



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

OFÍCIO SJMG-ULA-SEAFI 10/2024

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Carlos Machado Júnior
MM. Juiz Federal Diretor do Foro em Exercício
Seção Judiciária de Minas Gerais
BELO HORIZONTE - MG

Ref.: Aquisição de Extintores de Incêndio para a SSJ de Uberlândia

Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência autorização para a contratação de demanda contemplada no PAC/2024 (0003151-84.2024.4.06.8000 / 0697109), relativa à aquisição de **37 (trinta e sete) extintores de incêndio**, tipo ABC, pó químico, 6 kg, para uso no prédio antigo (prédio 1) da Subseção Judiciária de Uberlândia, a ser realizada através de dispensa de licitação, conforme artigo 72, VII, e artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição tem por finalidade atender exigência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para renovação do Alvará de Vistoria - AVCB do edifício-sede da SSJ de Uberlândia, tendo em vista que os atuais extintores de incêndio existentes no prédio antigo da Subseção ainda são dos modelos Água, Pó Químico e CO2 e, por ocasião da análise dos projetos de combate a incêndio, para fins de renovação do Alvará de Vistoria - AVCB da edificação, objeto do PAe/SEI nº 0003980-96.2023.4.06.8001, o Corpo de Bombeiros exigiu a substituição desses extintores para o tipo ABC como condição para aprovação dos projetos e autorizar a renovação do AVCB.

Se possível, solicito autorização para que a contratação ocorra mediante **dispensa de licitação, sem disputa**, pelos motivos que seguem:

1 - Considerando a urgência da aquisição, conforme acima mencionado, sendo imperiosa a troca dos equipamentos para a renovação do AVCB da edificação.

2 - Considerando que para o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais o custo processual é diretamente proporcional ao tempo despendido no processo administrativo da contratação, o que para as contratações eletrônicas com valores relativamente baixos geram uma sobrecarga que alcança todos setores, administrativos e jurídicos, envoltos nas contratações, período este decorrente da elaboração e da conferência dos documentos adicionais, bem como na tramitação, análise e aprovação pela autoridades competentes, na execução dos procedimentos

e prazos legais exigidos no portal de compras públicas, destacando as publicações e os decursos de prazos nas etapas dos lances, das adjudicações, das homologações e das fiscalizações complementares que o processo de dispensa eletrônica com disputa requer.

3 - Considerando que o orçamento de menor valor (R\$ 5.920,00 - id. 0862970), proposto pela empresa SOS Comércio e Serviços Ltda, foi comparado e balizado por pesquisas de preços públicos e por outras propostas obtidas com os fornecedores locais, o que permitiu a mitigação da possibilidade da ocorrência de preços acima do mercado.

4 - E, sopesando, ainda, que o valor da contratação é relativamente baixo e a economia que poderia ser obtida pelo uso da dispensa eletrônica com disputa não fará frente ao aumento do custo administrativo gerado na Subseção e nos setores envolvidos do TRF6/SJMG, evidencia-se, assim, ser a melhor opção, a mais eficiente e a menos onerosa para a Administração, para a obtenção do objeto requerido, s.m.j., a contratação por dispensa de licitação sem disputa.

Havendo autorização para a realização da contratação nos termos propostos, a contratação deverá se efetivar com a empresa **SOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 5.920,00 (id. 0862970)**, por ter apresentado o menor preço dentre os 03 (três) orçamentos obtidos no mercado local.

Em anexo, em plena validade, os documentos e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa, conforme segue:

- 1) CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, expedida pela Receita Federal Brasil (0882006);
- 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (0882006);
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (0882006);
- 4) Certidão do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (0882008);
- 5) Consulta ao Cadastro de Optantes pelo Simples Nacional (0882011).

Atenciosamente,

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR

Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia
-documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 10/09/2024, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0882038** e o código CRC **E9F3C0CE**.

